



Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	1
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	2
ATOS NORMATIVOS	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	2
DESPACHOS	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	3
DESPACHOS.....	3
EDITAIS	8

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA





Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edição nº 2458 Pag.2

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edição nº 2458 Pag.3

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

ACÓRDÃO Nº 01/2021 – TCE – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 10240/2021.**
- 2- **Assunto:** Representação em sede de Medida Cautelar.
- 3- **Representante:** Secretaria de Controle Externo – SECEX do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
- 4- **Representado:** Marcellus José Barroso Campêlo, Secretário Estadual de Saúde.
- 5- **Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Representação - Medida Cautelar.

Concessão de medida cautelar. Determinações.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art 29, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em sede de medida cautelar, à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

6.1. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, determinando que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Secretário Estadual de Saúde, e a empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A apresentem as informações constantes na fundamentação do Relatório/Voto, em especial e respectivamente, as alocadas nos itens 3 e 11 do mesmo;

6.2. Determinar em 24 (vinte e quatro) horas a publicação da Decisão Plenária Cautelar no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do §8º do art. 42-B da Lei 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edição nº 2458 Pag.4

6.3. Determinar a expedição de ofício ao Sr. Marcellus José Barroso Campêlo, Secretário Estadual de Saúde, e à empresa White Martins Gases Industriais do Norte S/A para que tomem ciência do presente Acórdão, cuja cópia reprográfica deverá ser remetida em anexo juntamente Relatório/Voto e a peça exordial da Representação;

6.4. Determinar que, após o ingresso das justificativas e documentos ou vencido o prazo concedido, os autos sejam devolvidos para análise da Relatora.

7. **Ata:** 1ª Sessão Extraordinária – Tribunal Pleno.

8. **Data da Sessão:** 22 de janeiro de 2021.

9. **Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

10- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ACÓRDÃO Nº 02/2021 – TCE – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

1- **Processo TCE - AM nº 10241/2021.**

2- **Assunto:** Representação em sede de Medida Cautelar.

3- **Representante:** Secretaria de Controle Externo – SECEX do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

4- **Representado:** Shádia Hussami Hauache Fraxe - Secretária Municipal de Saúde – SEMSA

5- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Representação - Medida Cautelar.

Concessão de medida cautelar. Determinações.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edição nº 2458 Pag.5

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Extraordinária do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art 29, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em sede de medida cautelar, à unanimidade** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

6.1 CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, *inaudita altera pars*, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, conforme exposto acima, de modo a **determinar** que a Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe, Secretária Municipal de Saúde do Município de Manaus, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, **cumpra** em sua totalidade as diligências expedidas pelo Tribunal de Contas, por meio dos Ofícios n.º 02/2021-GP/SECEX e n.º 04/2021- GP/SECEX, bem como **dê transparência e publique** a quantidade de vacinas que serão disponibilizadas para cada unidade de saúde, quando será a vacinação em cada unidade de saúde e a lista atualizada e completa dos vacinados;

6.2. Determinar:

6.2.1 À SEPLENO/DIMU que:

a) **Notifique a Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Manaus, para que **tome ciência e cumpra a decisão** desta Corte de Contas, **determinando, com urgência, no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, sob pena de aplicação de multa e demais sanções cabíveis, que:

a.1) **encaminhe a este Tribunal** as informações sobre todas as indagações suscitadas pelo Tribunal de Contas, por meio dos Ofícios n.º 02/2021-GP/SECEX e n.º 04/2021-GP/SECEX;

a.2) **dê transparência e publicidade**, criando-se um sítio eletrônico com informações de quais serão as unidades de saúde que irão efetuar a vacinação e quando, bem como todas as informações acerca das pessoas que estão sendo vacinadas, assim como a indicação dos grupos prioritários dos quais pertencem, nos termos do voto proferido em sessão pelo Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, devendo informar a este Tribunal sobre os procedimentos adotados;

b) **Notifique a Sra. Shádia Hussami Hauache Fraxe**, Secretária Municipal de Saúde do Município de Manaus, **recomendando** que tome as providências necessárias à efetivação da máxima transparência, mediante acordo de cooperação com a PRODAM, para que seja elaborado um programa célere, objetivo e padronizado de divulgação dos dados da vacinação;

c) **Providencie** a publicação, com urgência, desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei n.º 2423/96;

d) **Dê ciência** ao Representante acerca da concessão da presente medida cautelar;

e) **Proceda ao apensamento** dos presentes autos ao Processo n.º 10.218/2021, para tramitação em conjunto, por se tratarem de matérias conexas, nos termos do art. 64, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM.

6.2.1 À SECEX que realize, desde já, a análise da lista parcial, correspondendo ao total de 5.257 profissionais de saúde vacinados, encaminhada pela SEMSA por meio do Ofício n.º 0142/2021 – ASTECGA/GABIN/SEMSA.

7- **Ata:** 1ª Sessão Extraordinária – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 22 de janeiro de 2021.

9- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

10- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.





Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ACÓRDÃO Nº 03/2021 – TCE – SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO

- 1- **Processo TCE - AM nº 10218/2021.**
- 2- **Assunto:** Representação em sede de Medida Cautelar.
- 3- **Representante:** Ministério Público de Contas
- 4- **Representado:** SEMSA, Prefeitura de Manaus, SES-AM e FVS/AM.
- 5- **Relator:** Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Representação - Medida Cautelar.

Concessão de medida cautelar. Publicação. Notificação. Determinações. Ciência.

6- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em **Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art 29, § 1º inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em sede de medida cautelar, à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento oral do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

6.1. CONCEDER MEDIDA CAUTELAR, *inaudita altera pars*, em razão da demonstração cumulativa dos requisitos autorizadores de sua concessão, conforme exposto acima, de modo a **determinar** a suspensão de qualquer sigilo e de falta de controle e critério isonômico no processo de vacinação, **determinando** também a ampla publicidade da programação, dos grupos beneficiários, dos atos de vacinação, assim como a garantia de prioridade e maior fração de doses em favor dos profissionais de saúde que atuam se expondo a maior risco de contrair a forma grave da covid-19 em hospitais estaduais de Manaus, referenciados para o tratamento da enfermidade, sem prejuízo de parcela para UBS referenciadas;





Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edição nº 2458 Pag.7

6.2. Providenciar a publicação, com urgência, da decisão Plenária no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, nos termos do art. 42-B, §8º da Lei n.º 2423/96;

6.3. Notificar a Secretaria Municipal de Saúde, sob a responsabilidade de sua Secretária Sra. **Shadia Hussami Hauache Fraxe**, para que:

- a) Cumpra esta **decisão imediatamente**, sob pena de aplicação de multa por descumprimento de Decisão desta Corte de Contas, sujeito, ainda, às demais sanções cabíveis, **devendo este Tribunal ser informado, com urgência**, sobre as providências tomadas, com vistas ao cumprimento desta Medida Cautelar; e
- b) Apresente defesa/documentos, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 15 dias, conforme art. 42- B, §3º da Lei n.º 2423/96, acerca das questões suscitadas pelo representante na exordial e anexos de fls. 2/121, cuja cópia da mesma e deste Voto lhe devem ser enviados

6.4. Encaminhar cópia dos autos ao Relator da Secretaria Estadual de Saúde – SES/AM, bem como da Fundação de Vigilância em Saúde – FVS/AM, para que tomem ciência do teor desta Representação e, querendo, adotem as medidas cabíveis; e

6.5. Dar ciência ao Representante acerca da concessão da presente medida cautela

7- **Ata:** 1ª Sessão Extraordinária – Tribunal Pleno.

8- **Data da Sessão:** 22 de janeiro de 2021.

9- **Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

10- **Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edição nº 2458 Pag.8

EDITAIS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 22 de janeiro de 2021

Edição nº 2458 Pag.9



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/tceam)

